Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 13 de agosto de 2026

Relatório Trimestral - 2º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: SALVADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO – RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 62.705.336/0001-07

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

Até a data de emissão deste informe, o relatório de lastro ainda não havia sido finalizado pelo custodiante.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

É objetivo da Classe Única proporcionar a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente, na aquisição dos direitos creditórios oriundos de operações de empréstimo pessoal, formalizadas por CCBs, emitidas, nos termos da Lei º 10.931, de 2 de agosto de 2004, por pessoas físicas que possuem vínculo empregatício regido pela CLT com uma Empresa Empregadora. Os Direitos Creditórios

serão concedidos pelos Endossantes a um Devedor por meio da Plataforma BYX e representado por CCB, devidamente formalizada por via eletrônica, de acordo com a legislação aplicável. Os Endossantes estão devidamente habilitados junto ao dataprev, mediante formalização do convênio Consignado Privado, previamente ao endosso de direitos creditórios à Classe, de modo que, após a averbação dos Direitos creditórios na dataprev, o pagamento regular dos direitos creditórios decorrentes das CCBs seja feito por consignação em folha dos respectivos devedores.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

O Fundo não conta com garantias.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em Regulamento

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, foram adquiridos Direitos Creditórios no montante total de R$ 359.409.085,04

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões foram efetivadas em caráter definitivo, nos termos do Contrato de Cessão e conforme expressamente previsto no respectivo Termo de Cessão.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre analisado, não houve impacto com pré-pagamentos.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

f.2) Motivação da alienação

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

No trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram amortização/liquidação antecipada dos direitos creditórios.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

No trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram amortização/liquidação antecipada. Cabe destacar que no fechamento do mês de junho/26, o valor presente bruto dos direitos creditórios apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios A Vencer: R$ 441.484.456,62
Direitos Creditórios Vencidos: R$ 6.354.504,33

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.